



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PROJETO DE LEI N° 1.795/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO N° 120/2015 – CJR e N° 071/2015 – CFO**

Trata-se de propositura que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento – Programa vigente no valor de R\$ 100.126,23 (cem mil cento e vinte e seis reais e vinte e três centavos), e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem, encaminhada pelo ofício nº 266/2015, que a operação de crédito se faz necessária para adequação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação – SMED, em virtude do cancelamento de empenho 5137/2014 em razão da não conclusão da obra no Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2014 e Termo Aditivo nº 73/2014, o qual findou com a inexecução e abandono da obra por parte da contratada.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2014.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### ***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

*PL 1.795/2015*

Isto posto, não resta dúvida de que inexiste qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso duto plenário.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2015.

**Ver. Alex Luiz Nogueira**  
**Relator – CJR**  
**Relator - CFO**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira**  
**Membro - CJR**  
**Presidente - CFO**

**Ver. Josué de Oliveira Kersten**  
**Membro - CJR**  
**Membro CFO**